



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

## PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

Curso de Estágio 2020

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

## GRELHA DE CORREÇÃO

**Área de Deontologia Profissional**

(6 Valores)

30 | NOVEMBRO | 2021

## DEONTOLOGIA PROFISSIONAL (6 Valores)

A Dra. Ângela, advogada, é mandatária de Bernardo, requerente num processo em que este imputa a Carla, sua ex-mulher, diversos incumprimentos do regime de regulação das responsabilidades parentais.

Já foram designadas três datas para a realização da conferência de pais, às quais Carla nunca compareceu, por entender que tudo não passa de implicância de Bernardo, não se tendo realizado as diligências uma vez que a sua advogada, Dra. Daniela, apenas dispõe de procuração com meros poderes forenses gerais.

Na terceira data designada a Dra. Ângela invocando o superior interesse das duas filhas menores do casal e o dever de colaboração com o tribunal, ditou para a ata um requerimento solicitando que na próxima data designada para a realização da conferência de pais, a requerida Carla fosse conduzida, sob detenção policial, para comparência. Após dar a palavra à Dra. Daniela para se pronunciar sobre o requerido, a Sra. Juíza deferiu o requerimento e determinou que tal fosse solicitado à PSP.

Logo após a diligência, a Dra. Daniela ligou para o telemóvel de Carla e, como esta não atendeu, deixou mensagem gravada na qual a informou do teor do despacho da Sra. Juíza. Devido aos seus inúmeros afazeres profissionais e ao curto tempo que mediou até à data da diligência, a Dra. Daniela não voltou a contactar com Carla antes da realização da mesma.

Na data da nova conferência de pais, Carla - que não tinha ouvido a gravação da mensagem - compareceu no tribunal sob detenção, furiosa e sentindo-se humilhada por ter sido vista pelos vizinhos a ser retirada, de sua casa, pela PSP. À entrada para a diligência, ainda no átrio do tribunal, ao vislumbrar a chegada da Dra. Ângela, Carla virou-se para esta e gritou-lhe acintosamente *“hoje em dia, qualquer burra chega a Doutora!”*.

A Dra. Ângela, constatando que a Dra. Daniela nada fazia, mantendo-se em silêncio junto da sua cliente, virou-se para a sua Colega e perguntou-lhe: *“A Colega não se manifesta?”* ao que a Dra. Daniela ripostou secamente: *“Eu não sou Mãe da D. Carla”*. Face a esta resposta, a Dra. Ângela, olhando friamente a Dra. Daniela, mais baixa do que ela uns bons 20 centímetros, exclamou irritada: *“isto é tão típico, mulher pequena ou velhaca ou dançarina”*.

Os ânimos exaltaram-se e só a chegada, nesse mesmo instante, da Sra. Procuradora-Adjunta e da Sra. Escrivã-Adjunta, que iam participar na conferência de pais, logrou serenar os ânimos, quando a Sra. Procuradora-Adjunta exclamou: “*Sras. Dras., por favor, mantenham a compostura e a dignidade da vossa profissão. Estão num tribunal!*”.

## QUESTÕES

1. Agiu corretamente a Dra. Ângela ao requerer a comparência de Carla em tribunal, sob condução policial? (2 valores)

### Tópicos de correção

*O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados com autonomia técnica e de forma isenta - art.81º n.1 (0,30 valores) e dever de pugnar pela defesa dos direitos e boa aplicação das leis e rápida administração da justiça - art.90º, n.1 (0,30 valores);dever de agir de forma a defender os interesses legítimos do cliente - art.97º, n.2 (0,70 valores) e tratar com zelo a questão de que seja incumbido, utilizando todos os recursos da sua experiência, saber e atividade - art.100º, n.1 b) (0,70 valores)*

2. A Dra. Daniela agiu corretamente ao comunicar à sua cliente que, na nova data designada para a conferência de pais, seria detida e conduzida pela PSP ao tribunal? Devia ou poderia, face aos factos agora verificados, ter feito mais do que fez? (1,50 valores)

### Tópicos de correção

*Dever de confiança para com o cliente - artº 97º, nº 1 e 2 (0,20 valores) e o dever lealdade para com o tribunal na condução do processo - artº, 108º, nº 1 (0,20 valores) para além do dever de bom cumprimento da lei - art.110, n.1 (0,30 valores); o dever de zelo - art.90º, n.1 (0,40 valores) e correta informação - art.100º, n.1 a) e b) (0,40 valores) impunham que a Dra. Daniela se assegurasse que Carla ouvira a sua mensagem e entendera a gravidade do seu conteúdo.*

3. Como deveria ter agido a Dra. Daniela quando Carla se dirigiu incorretamente à Dra. Ângela? (0,80 valores)

### Tópicos de correção

*Dever de correção - art.110º, nº 2 (0,40 valores). Os advogados devem obstar que os seus clientes exerçam quaisquer represálias contra o adversário e sejam menos corretos para com os advogados da parte contrária; o dever de independência impunha que a Dra. Daniela, perante a atitude de Carla, de imediato lhe impusesse silêncio e lhe exigisse respeito pela Dra. Ângela - art.89º (0,40 valores).*

4. A Dra. Ângela podia preferir aquela expressão, relativa ao fato de a Dra. Daniela ser de mais baixa estatura? (0,80 valores)

### Tópicos de correção

*De acordo com o disposto no art.º 112º, nº 1, a), nas suas relações recíprocas, os advogados devem proceder com a maior correção e urbanidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão deprimente (0,60 valores); dever de retidão e cortesia - art.88º, n.2 (0,20 valores).*

5. Comente os comportamentos das duas advogadas ao entrarem em altercação no tribunal? (0,90 valores)

### Tópicos de correção

*O advogado deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidade da função que exerce - art.88º (0,30 valores); a defesa dos direitos e interesses dos clientes não pode ser feita com prejuízo das normas legais e deontológicas - art.97º, n.2 (0,20 valores); dever de solidariedade e, correção e urbanidade entre advogados - arts.111º e 112º, n.1 (0,20 valores); este comportamento é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar - art.115º, n.1 (0,20 valores).*



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

Curso de Estágio 2020

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

## GRELHA DE CORREÇÃO

**Área de Prática Processual Civil**

**(4,50 Valores)**

30 | NOVEMBRO | 2021

## PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL (4,50 Valores)

### GRUPO I

#### 1ª Questão:

Suponha que representa o autor numa ação de despejo com fundamento na falta de residência permanente e que, estando a decorrer a audiência final, nenhuma das testemunhas depõe de forma assertiva e convincente e que a resposta à pergunta de se o réu (João) reside no imóvel é a seguinte:

*“Eu não sei nada da vida do Senhor João, mas a vizinha do lado, a Senhora Fernandina é que sabe de tudo”.*

Tendo em conta que a Senhora Fernandina não foi arrolada como testemunha, diga se tem ao seu dispor algum meio processual que possa contribuir para ultrapassar esta situação e, em caso afirmativo, elabore o requerimento.

Na resposta deverá indicar quais os momentos processuais para arrolar testemunhas. (1 valor)

#### Critério de correção

- Referir que as testemunhas devem ser indicadas na petição inicial, nos termos do artigo 552º, nº 6 do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o rol de testemunhas pode ser alterado ou aditado no prazo de 10 dias a contar da notificação da contestação, na audiência prévia ou até 20 dias antes da data designada para audiência final, nos termos dos artigos 552º, nº 2, 598º, nºs 1 e 2 do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que tendo sido ultrapassados os momentos processuais acima referidos, poderia fazer um requerimento a sugerir que o tribunal aplicasse a faculdade que resulta do artigo 526º do CPC, enquanto manifestação do dever de gestão processual consagrado no artigo 6º do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o requerimento deverá ser ditado para a ata, por ser feito no âmbito de uma diligência judicial; **(0,20 valores)**
- O requerimento deverá traduzir os requisitos do disposto no artigo 526º do CPC no que respeita a alegação da existência de razões para presumir que a Senhora Fernandina tem conhecimento de factos importantes para a boa decisão da causa e que não foi oferecida como testemunha. **(0,20 valores)**

## 2ª Questão:

Suponha que no dia 4 de junho de 2021 é contactado por António que lhe relata uma situação que consubstancia um procedimento cautelar de Arresto.

Enquanto advogado de António deu início ao procedimento que correu os seus termos contra José.

O procedimento foi julgado procedente e o Arresto de um bem imóvel propriedade de José foi decretado.

Após o contraditório do requerido José, a decisão de Arresto foi mantida pelo Juiz, tendo sido o respetivo trânsito em julgado notificado por despacho elaborado no dia 4 de agosto de 2021.

**Em face do exposto diga, fundamentadamente, qual o impulso processual seguinte e qual o prazo em que o mesmo deve ser praticado, considerando as seguintes perguntas:**

1. Qual o dia em que se considera notificado?
2. Qual o primeiro dia do prazo?
3. Qual o último dia do prazo?
4. Qual o terceiro dia para prática do ato, mediante o pagamento de multa?

**(1,50 valores)**

### Critério de correção:

1. Qual o dia em que se considera notificado - **9 de agosto** (artigo 248º do CPC e 13º, alínea a) da Portaria nº 280/2013 de 26 de agosto); **(0,375 valores)**
2. Qual o primeiro dia do prazo - **1 de setembro** (artigo 28º da LOSJ - Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e artigo 138º, nºs 1 e 4 do CPC); **(0,375 valores)**
3. Qual o último dia do prazo - **30 de setembro** (artigos 138º, nº 1, 373º, 1-a) e 364º, nº 1, todos do CPC - referir que o impulso processual a cargo de António seria a propositura da ação principal no prazo de 30 dias; **(0,375 valores)**
4. Qual o terceiro dia para prática do ato, mediante o pagamento de multa - **6 de outubro** (artigo 139º, nº 5 do CPC). **(0,375 valores)**

### **Aspetos a ter em conta na atribuição da cotação:**

- a resposta errada quanto ao dia não será cotada, não obstante a fundamentação legal possa estar correta;
- as respostas às questões sem a referência aos citados artigos (isto é, apenas com indicação das datas) não devem ser cotadas.

## GRUPO II

### 1ª Questão:

Suponha que é contactado por Filipe que afirma ter emprestado dinheiro a Joaquim e que este apesar de várias promessas, nunca devolveu a quantia emprestada.

Tendo em conta os factos relatados, suponha que, representando Filipe, propõe uma ação contra Joaquim com vista à cobrança da quantia emprestada.

Joaquim é citado para os termos da ação e apresenta contestação alegando que a quantia foi emprestada a si e também a Mário e era destinada a instalar um restaurante vegetariano.

Joaquim alega também que, ele e Mário, combinaram com Filipe que este só poderia pedir o pagamento da quantia emprestada pela totalidade e apenas aos dois em conjunto.

Mais alega Joaquim que instalou o referido restaurante em conjunto com Mário, mas que não pode pagar a Filipe a quantia emprestada porque devido à Pandemia provocada pela doença COVID-19 teve de encerrar e, por isso, não tem clientes.

Filipe confirmou-lhe que o empréstimo tinha sido feito a Joaquim e Mário, que se destinava a instalar um restaurante vegetariano e que apenas poderia ser pedido o pagamento do mesmo aos dois e em conjunto.

**Em face da situação exposta, diga qual o meio processual que poderia utilizar para acautelar os interesses de Filipe, seu cliente. Indique quais os requisitos do meio processual e a sua tramitação.**

**(1 valor)**

### Critério de correção:

- Referir que tendo em conta a tese de Joaquim, estamos perante um caso de litisconsórcio necessário, nos termos do artigo 33º do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que a preterição de litisconsórcio necessário constitui uma exceção dilatória de conhecimento oficioso e que determina a absolvição do réu da instância, nos termos do disposto nos artigos 576º, nº 2, 577º, alínea e) e 578º, todos do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que para obstar à absolvição do réu da instância, deveria deduzir incidente de intervenção principal provocada, nos termos do disposto no artigo 316º do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que com o incidente deve o autor oferecer o rol de testemunhas (máximo 5 testemunhas) e requerer os outros meios de prova e indicar o valor do mesmo, nos termos dos artigos 293º, 304º, nº 1, todos do CPC. **(0,20 valores)**
- Referir que admitida a intervenção, o interessado é chamado por meio de citação, recebendo cópia dos articulados já oferecidos e que pode oferecer o seu articulado ou declarar que faz



seus os articulados do réu, dentro de prazo igual ao facultado para a contestação, seguindo-se os demais articulados admissíveis, nos termos do artigo 319.º do CPC. **(0,20 valores)**

## **2ª Questão:**

Suponha que no dia 12 de maio de 2021 realizou uma audiência prévia através da plataforma Webex, representando o autor.

Nessa diligência, requereu a junção de um documento que lhe tinha sido entregue pelo seu cliente no dia anterior. Na sequência desse requerimento, o juiz indeferiu a junção do documento por considerar que se destinava a produzir prova de factos que não se encontravam controvertidos.

**Em face do exposto diga, fundamentadamente, qual o meio processual que poderia utilizar e qual o último dia do prazo para o fazer. (1 valor)**

### Critério de correção

- Referir que os meios de prova devem ser indicados na petição inicial e os documentos devem ser juntos com o articulado em que se alegam os factos correspondentes, nos termos dos artigos 552º, nº 6 e 423º do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o requerimento probatório pode ser alterado na audiência prévia, nos termos do 598º, nº 1 do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o despacho que indeferiu a junção do documento pode ser objeto de recurso de apelação, nos termos do 644º, nº 2, alínea d) do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o recurso de apelação deveria ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 638º, nº 1 do CPC; **(0,20 valores)**
- Referir que o último dia do prazo para apresentação do recurso seria o dia 27 de maio de 2021, nos termos dos artigos 254º, 138º, nº 1, todos do CPC. **(0,20 valores)**



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## **PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO**

**Curso de Estágio 2018**

**Curso de Estágio 2019**

**Curso de Estágio 2020**

**(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)**

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Área de Prática Processual Penal**

**(4,50 Valores)**

## **PRÁTICA PROCESSUAL PENAL**

### **(4,50 Valores)**

Na presente data, Ana foi condenada pela prática de um crime de abuso de poder (art. 382.º do CP), relativo a factos que tiveram lugar no dia 11 de setembro de 2008. Foi constituída arguida em 11 de setembro de 2011 e notificada da acusação daquele crime em 11 de setembro de 2015. Hoje, dia 30 de novembro de 2021, foi-lhe aplicada uma pena de prisão de 3 anos, suspensa na sua execução por igual período e mediante a condição de entregar €25.000,00 ao Estado.

1. Tendo em conta que, em 2008, o prazo de prescrição do procedimento criminal por crime de abuso de poder era de 5 anos, e supondo que é defensor/a de Ana, em que termos invocaria o tempo, decorrido desde a prática dos factos dados como provados, como fundamento para interpor um recurso da decisão condenatória e pugnar pela revogação da condenação. (2,25 valores)

#### Critério de correção

A prescrição do procedimento criminal é um instituto de natureza híbrida, material e processual, ao qual é aplicável o princípio da legalidade criminal (art. 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da CRP). Nessa medida, o prazo de prescrição, bem assim como as circunstâncias que a interrompem ou suspendem devem ser regulados pela vigente ao tempo da prática do facto (art. 3.º do CP), não sendo retroativamente aplicáveis novas normas que incidam sobre esses aspetos da prescrição mais desfavoráveis para o agente do que as que valiam ao tempo do cometimento do crime, como é o atual prazo de 15 anos, previsto na versão atual do art. 118.º, n.º 1, al. *a*), do CP. O prazo de prescrição do procedimento criminal seria, portanto, de 5 anos.

A contagem do prazo de prescrição iniciou-se no dia 11.09.2008 (art. 119.º, n.º 1, do CP). Embora o prazo de prescrição se tenha interrompido em 11.09.2011, com a constituição de arguida, e depois novamente em 11.09.2015, com a notificação da acusação (art. 121.º, n.º 1, als. *a*) e *b*), do CP respetivamente); e apesar de se ter verificado uma suspensão da contagem do prazo durante 3 anos, após a notificação da acusação (art. 121.º, n.º 1, al. *b*), e n.º 3, do CP); o certo é que, na presente data, já decorreram mais de 10 anos e 6 meses sobre a data da prática do crime (prazo de prescrição acrescido de metade, 7 anos e 6 meses; e acrescido ainda do tempo de suspensão, 3 anos). Como tal, ocorreu já o prazo de prescrição do

procedimento criminal (art. 121.º, n.º 3, do CP), o que justificará a revogação da sentença condenatória.

2. Suponha que, na pendência do recurso, estando a correr o prazo para o Ministério Público oferecer a sua resposta, chegou uma informação aos autos sobre a fuga, para o estrangeiro e para parte incerta, de Bruno, co-arguido de Ana, que, neste processo, foi condenado numa pena única de prisão de 10 anos, pela prática de vários crimes de corrupção e de abuso de poder, tendo também apresentado recurso.

O Tribunal, considerando este novo contexto, decidiu alterar o estatuto coativo dos arguidos do processo, incluindo o de Ana.

Assim, depois de lhe dar uma prévia oportunidade de defesa, impôs a Ana, nos termos do disposto nos arts. 191.º, 192.º, 193.º, 197.º e 204.º, al. a), do CPP, a prestação de uma caução no valor de €25.000,00, a fim de prevenir que dissipe património e rendimentos e, conseqüentemente, impossibilite o cumprimento da aludida condição de suspensão da execução da pena, após a sentença transitar em julgado.

**Através de que meio processual e com que fundamento poderia reagir a esta decisão tomada pelo Tribunal? (2,25 valores)**

#### Critério de correção

A forma própria de reagir a esta decisão judicial seria a interposição de recurso (arts. 219.º, n.º 1, e 399.º do CPP). **(0,50 valores)**

As medidas de coação são aplicadas em função de exigências processuais de natureza cautelar (art. 191.º, n.º 1, do CPP), nomeadamente as previstas no art. 204.º do CPP. Os perigos enunciados neste art. 204.º do CPP devem ser imputáveis ao arguido a quem a medida é aplicada e não a outras pessoas, como aqui sucedeu. Além disso, o perigo invocado para fundar a aplicação da medida de coação de caução carcerária não se encontra previsto no art. 204.º do CPP; constituindo antes fundamento de imposição da medida de garantia patrimonial de caução económica (art. 227.º do CPP). Não se fundamentando a aplicação da medida de coação em qualquer uma das exigências de natureza cautelar especificadas no art. 204.º do CPP, o Tribunal incorreu em violação do disposto no art. 191.º, n.º 1, do CPP e dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade que comandam a aplicação das medidas de coação (art. 192.º do CPP). **(1,75 valores)**



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

Curso de Estágio 2020

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

## GRELHA DE CORREÇÃO

**Peça Processual**

(5 Valores)

30 | NOVEMBRO | 2021

## PEÇA PROCESSUAL (5 Valores)

No dia 7 de julho de 2021 foram realizadas diligências de busca e apreensão devidamente autorizadas por Mandado de Busca e Apreensão, subscrito pelo Mmo. Juiz de Instrução Criminal do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, à sociedade de Advogados XPTO e Associados. No dia, hora e local, encontravam-se presentes o Senhor Juiz de Instrução, o Procurador da República titular do processo, os Inspetores do órgão de polícia criminal, o representante da Ordem dos Advogados e os Defensores da sociedade de advogados buscada e dos Arguidos buscados.

No processo em causa, não existiam Arguidos sujeitos a medidas de coação restritivas da liberdade, nem havia sido proferido despacho determinando a respetiva urgência. No decurso da diligência foram constituídos arguidos dois dos Sócios da XPTO, tendo sido apreendida numerosa correspondência eletrónica e documentação digital, que, por impossibilidade técnica, não foi possível fazer a triagem no local. Foi então proferido um despacho pelo Mmo. Juiz com o seguinte teor:

*“Uma vez que tecnicamente não se mostra viável proceder-se à verificação neste ato de busca e apreensão do conteúdo da correspondência e documentação digital apreendida e uma vez que tal documentação se acha a coberto de sigilo profissional de advogado, determino que os suportes informáticos sejam acondicionados em saco de prova selado e à guarda do Tribunal de Instrução Criminal sendo posteriormente designada data para abertura de correspondência, perante mim, JIC”.*

Posteriormente, estando em curso férias judiciais, os arguidos e respetivos defensores foram notificados de despacho proferido pelo Senhor Juiz de Instrução de turno, designando o dia de hoje para a realização da diligência de abertura da correspondência.

Hoje, os arguidos e seus defensores dirigiram-se ao Tribunal de Instrução Criminal, tendo sido confrontados com um despacho do mesmo Senhor Juiz de Instrução de Turno onde se referia que:

*“atento o período em causa e a falta de meios técnicos do Tribunal, a diligência de abertura de correspondência terá lugar nas instalações do Órgão de Polícia Criminal, sendo presidida pelo Senhor Procurador titular do processo uma vez que o JIC estará ocupado noutra diligência relativa a um outro NUIPC”.*

No mencionado despacho dava-se ainda conta “*que atendendo à época do ano, não foi possível convocar representante da Ordem dos Advogados para acompanhar a diligência, o que não se mostra relevante uma vez que os Arguidos são eles mesmos Advogados, sendo também eles assistidos por Advogados*”.

Admitindo que era o Defensor dos Sócios da XPTO, Sociedade de Advogados e que não se pretendia conformar com este despacho judicial, o qual foi integralmente mantido na sequência de arguição de invalidade, elabora a peça processual adequada, aduzindo os fundamentos respetivos.

### Critério de correção

#### **Meio de reação:**

O meio processual próprio para reagir seria um recurso (399.º e 401.º/1/b), do CPP (**0,25 valores**).

O prazo para a interposição de recurso é de 30 dias sobre a prolação da decisão (art. 411.º/1/c), do CPP).

A peça (recurso) a apresentar deveria cumprir as seguintes formalidades (**1,25 valores**):

- requerimento de interposição de recurso dirigido ao Juiz de Instrução;
- menção das normas legais que fundam a recorribilidade, a legitimidade e o interesse em agir: artigos 399.º e 401.º/1/b), do CPP.
- indicação dos termos de subida do recurso: subida imediata (art. 407.º/1), do CPP), em separado (art. 406.º/1, do CPP), com efeito devolutivo (art. 408. doº CPP, *a contrario*).
- a motivação deveria:
  - ser dirigida ao Tribunal da Relação de Lisboa (art. 427.º, do CPP);
  - especificar os fundamentos do recurso (art. 412.º/1, do CPP);
  - terminar com a formulação de conclusões (art. 412.º/1, do CPP);
- formulação de pedido, a final;
- assinatura.

#### **Fundamentos do recurso:**

- Prática de atos em férias judiciais sem que se tenha por aplicável qualquer das situações descritas no n.º 2 do art. 103.º do CPP, violando, por conseguinte, o disposto no n.º 1 do art. 103.º do CPP. (**0,75 valores.**)
- Necessidade de abertura da correspondência perante JIC (art. 179.º n.º 3, aplicável ex vi art. 180.º n.º 3, ambos do CPP) (**1,25 valores**)

Em princípio deveria ter estado presente na diligência de abertura representante da Ordem dos Advogados (art. 177.º n.º 5). (**1,25 valores**)